

Edital Nº 003/2021

Pio IX, 11 de novembro de 2021.

## **EDITAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL**

Aldir Blanc – Live Show

Pio IX

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei 14.017/2020 – denominada Lei Aldir Blanc – no dia 29 de junho de 2020. Na mesma data, foi editada a Medida Provisória (MP) 986/2020, convertida, em 13 de agosto de 2020, na Lei 14.036/2020 que agrega novos dispositivos à Lei 14.017/2020. A MP 990/2020, por sua vez, editada em 9 de julho de 2020, garantiu os recursos previstos na Lei 14.017/2020.

**CONSIDERANDO** a regulamentação federal da Lei 14.017/2020, estabelecida por meio do Decreto 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020 e diante da publicação do Decreto 10.489/2020, de 17 de setembro de 2020, que inseriu novas redações ao decreto de regulamentação.

**CONSIDERANDO** a MP 1.019/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 29 de dezembro de 2020, alterou a Lei 14.017/2020, estabelecendo a necessidade de os Municípios empenharem e inscreverem os recursos em restos a pagar até o final do ano de 2020 para liquidarem e pagarem em 2021 e; publicação do Decreto 10.683/2021, em 20 de abril de 2021, inserindo novas redações à regulamentação federal.

**CONSIDERANDO** a sanção com vetos da Lei 14.150/2021, que inseriu novas redações à Lei 14.017/2020, em 12 de maio de 2021, e a respectiva derrubada desses pelo Congresso Nacional em 1º de junho de 2021, na mesma data em que a MP 1.019/2020 perdeu a eficácia.

**CONSIDERANDO** A Lei 14.150/2021, que inseriu novas redações à Lei 14.017/2020, foi sancionada com vetos em 12 de maio de 2021. Os vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional em 1º de junho de 2021, na mesma data em que a MP 1.019/2020 perdeu a eficácia. A partir disso, os trechos anteriormente vetados foram promulgados em 11 de

junho de 2021, o que autorizou os Municípios a utilizarem os saldos remanescentes em 2021. Diante disso, foi publicado o Decreto 10.751/2021, de 22 de julho de 2021, atualizando a regulamentação federal aos novos dispositivos estabelecidos pela Lei 14.150/2021.

A Prefeitura Municipal de Pio IX- PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, visando à realização de ações emergenciais ao setor cultural nos termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura das inscrições para o Edital Live Show Aldir Blanc “I Encanta Pio IX – Livre e Feliz Possa Sempre se Elevar” – Linha III para Propostas Culturais, em conformidade com o indicativo da Lei Aldir Blanc.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm).

## 1. OBJETIVOS

1.1 Constitui objeto do presente Edital a realização de uma live show, com artistas das mais variadas categorias, trabalhadores da Cultura, iniciativas Culturais e Propostas de ocupação e programação cultural, no âmbito do município de Pio IX-PI.

1.2 Com esta realização, pretende-se fomentar e estimular a recuperação do setor cultural em todo o município, considerando a democratização do acesso, a inclusão social, a diversidade, a acessibilidade e a sustentabilidade nas ações a serem beneficiadas. Trata-se de uma ação do inciso III, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

1.3 Auxiliar trabalhadoras e trabalhadores da Cultura, bem como espaços culturais piononenses no período de isolamento social, ocasionado pela pandemia da covid-19. Contribuindo, portanto, com artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e foram afetados financeiramente durante a pandemia em função de seu trabalho com Arte e Cultura.

## 2. SEGMENTOS CONTEMPLADOS

2.1 As áreas e segmentos culturais contemplados neste edital são:

- a) Audiovisual (cinema, vídeo, rádio, tv e novas mídias);
- b) Artes cênicas (teatro, dança, circo, performance, mímica, stand up, capoeira);
- c) Artes visuais (pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura, intervenção, instalação, artes digitais);
- d) Cultura Popular (folclore, mestres da cultura, quadrilhas juninas, grupos, festas e comunidades tradicionais, artesanato, culinária típica piauiense);
- e) Humanidades (Literatura e incentivo à leitura);
- f) Música (popular, erudita, instrumental, canto e coral);
- h) Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Museus e Memória (pesquisa, preservação, restauração, conservação, manutenção, salvaguarda, identificação, registro, documentação, digitalização, doação e aquisição de acervo);
  - i) Artes Integradas (ações que envolvam duas ou mais áreas entre as descritas acima);
  - j) Ações Formativas (projetos, eventos ou agentes de formação e capacitação nas áreas acima);
  - l) Área Técnica (produtores, técnicos e trabalhadores da cadeia produtiva da cultura nas áreas acima, ornamentação);
  - m) Artesanato (cestarias, reciclagem);

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Estão habilitadas a participar desta Live Show, Pessoas Físicas (maiores de 18 anos), MEI – Microempreendedor Individual (Pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário);

3.2 Para fins desse edital foram adotados os seguintes entendimentos:

**A. Proponente Direto** - Pessoa Física que assume a responsabilidade legal do projeto junto a este Edital, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas.

**B. Proponente Representado** - Artista, produtor, grupo, coletivo, companhia ou trupe que inscreveu seu projeto através de uma produtora, associação ou cooperativa, para ser representado legalmente por uma destas.

3.3 Cada proponente direto ou representado poderá inscrever somente em 1 (um) das categorias oferecidas no Edital;

3.4 Em relação às pessoas físicas é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a SEMEC/Pio IX; Servidores Públicos Municipais, Estaduais ou Federais;

3.5 São vedadas a participação de órgãos públicos, fundações públicas e entidades do sistema "S";

3.6 Só poderão concorrer ao presente edital, agentes culturais habilitados no mapeamento cultural realizado pelo município de Pio IX;

3.7 Fica vedado mais de uma premiação para o mesmo núcleo familiar.

#### **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para o desenvolvimento dos projetos serão oriundos do Fundo da Lei Aldir Blanc – Auxílio Emergencial.

#### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Edital é até dia 31 de dezembro de 2021.

#### **6. PAGAMENTO**

6.1 Os valores destinados aos agentes culturais (trabalhadores da cultura, artistas, promotores culturais) foram distribuídos em consonância com o objetivo da Lei Aldir Blanc de atender aos afetados pela pandemia. Assim sendo, a repartição dos recursos oriundos da Lei 14.017/2020 ficará da seguinte forma:

**6.1.1** Cinema, vídeo, rádio, tv, novas mídias, literatura e incentivo à leitura), artesanato e culinária típica piauiense – **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) / inscrição homologada nos moldes do presente edital, observado o disposto no item 6.1.3**

6.1.2 - Pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura, intervenção, instalação, artes digitais, folclore, mestres da cultura, quadrilhas juninas, grupos, festas e comunidades tradicionais, Música (popular, erudita, instrumental, canto e coral); Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Museus e Memória (pesquisa, preservação, restauração,

conservação, manutenção, salvaguarda, identificação, registro, documentação, digitalização, doação e aquisição de acervo); Artes Integradas (ações que envolvam duas ou mais áreas entre as descritas acima); Ações Formativas (projetos, eventos ou agentes de formação e capacitação nas áreas acima); produtores, técnicos e trabalhadores da cadeia produtiva da cultura nas áreas acima, ornamentação – **R\$ 2.616,00 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais) / inscrição homologada nos moldes do presente edital, observado o disposto no item 6.1.3.**

6.1.3 – Em situação de desempate serão considerados, nesta ordem, os seguintes critérios: tempo de atividade contínua na produção de Arte e Cultura, condição econômica, especialmente ao que se refere os efeitos do novo coronavírus e ordem de inscrição.

## **7. NÚMERO DE VAGAS**

7.1 São 33 (trinta e três) vagas que deverão ser preenchidas da seguinte forma:

7.1.1 – 08 (oito) vagas para as atividades previstas no item 6.1.1

7.1.2 – 25 (vinte e cinco) vagas para as atividades previstas no item 6.1.2

## **8. DAS INSCRIÇÕES**

8.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. As inscrições serão efetuadas na sede da Secretaria Municipal de Educação de Pio IX – PI, Rua Sebastião Arrais, nº 180, centro, CEP 64.660-000, no período de 12 a 16 de novembro de 2021, das 08 às 12h ou, ainda, através do e-mail: [culturapioix@outlook.com](mailto:culturapioix@outlook.com) .

8.3 Documentos necessários:

8.3.1. Para concorrer ao previsto no presente edital, o candidato deverá comparecer ao local da inscrição, ou enviar pelo e-mail, portando cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, dados bancários).

## **9. PROCESSO DE SELEÇÃO**

9.1 A seleção dos Agentes Culturais se dará por meio de análise técnica da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, da Lei Aldir Blanc do Município de Pio IX- PI.

9.2 Da Habilitação:

9.2.1 Na etapa de Habilitação serão avaliados: a ficha de inscrição, documentação enviada, a adequação ao objeto do Edital, tal como a certidão de homologação do agente cultural no mapeamento cultural ou Carteira de Identificação Cultural;

9.2.2 Esta etapa será realizada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento – CAF, da lei Aldir Blanc;

## **10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

a) Fica expressamente vedada a aplicação dos recursos em finalidades diversas estabelecidas no plano de trabalho, sem a devida autorização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

b) Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Município, eventualmente não utilizados, serão restituídos ao Fundo Estadual de Cultura, por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste termo de compromisso, através de depósito no Banco do Brasil, agência nº 0254-2, conta corrente nº 77864-8, especificamente aberta para recebimento dos recursos da Lei Aldir Blanc.

10.1 Os pagamentos serão realizados pela Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, com recursos oriundos da Lei Aldir Blanc;

10.2 O valor total do projeto será pago em parcela única e poderão ser deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor, quando for o caso.

10.3 É de responsabilidade dos concorrentes o acompanhamento dos resultados da seleção através do Diário Oficial dos Municípios e do Site da Prefeitura Municipal de Pio IX;

10.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do Trabalhador da Cultural, Produtores Culturais e Artistas.

10.5 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, da lei Aldir Blanc.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

Os agentes culturais classificados no presente edital, serão contratados pelo proponente através de contrato individual de prestação de serviços.

## **13 - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) Realizar o repasse dos recursos na forma prevista deste Termo de Compromisso;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto, verificando a exata aplicação dos recursos;
- c) Deliberar quanto a eventuais solicitações de ajuste dos planos de trabalho;
- d) Emitir e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, ao final de cada exercício, o Parecer Conclusivo observando as normas do Tribunal de Contas do Estado.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação sumária do cadastro, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 06.235.555/0001-07  
TEL.: 3453-1301  
e-mail: semecpioix@hotmail.com  
Rua Sebastião Arrais, nº 180 centro  
CEP: 64.660-000 Pio IX-PI

---

A inscrição no presente edital caracteriza aceitação tácita a todos os aspectos nele expostos.

É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de direito ou obrigatoriedade para o Município de Pio IX-PI.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, por meio da Comissão Administrativa da Lei Aldir Blanc.

Pio IX- PI 09 de novembro de 2021.

*Francisca Clebiana Telles de Souza*

Francisca Clebiana Telles de Souza

Secretária de Educação

*Francisca Clebiana Telles de Souza*  
Secretária Mun. de Educação de Pio IX-PI  
PORTARIA 004/2021  
CPF 607.672493-56



**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

<b>Nº</b>	<b>NOME COMPLETO:</b>	
CATEGORIA:		
<b>DADOS PESSOAIS</b>		
CPF:	RG:	
ENDEREÇO:		
CEL: ( ) _____ - _____	E-mail:	
<b>Dados Bancários:</b> Banco: Agência: Conta:		
<b>Observação:</b>		

As informações acima são verdadeiras e estou ciente das normas do Edital para Concessão de Auxílio emergencial aos agentes culturais de Pio IX - PI.

Pio IX (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE Pio IX – PI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.553.812/0001-40, representado neste ano pelo Prefeito Municipal, SILAS NORONHA MOTA.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, brasileiro (a), maior, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço residencial situado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de Pio IX- PI, Estado do Piauí, celebram o presente *Termo de Contrato Individual de Prestação de Serviços, por Prazo Determinado*.

**CLÁUSULA 1ª** – O CONTRATADO, face ao mandato que lhes será outorgado, se compromete a prestar serviço como \_\_\_\_\_ Da Live Show/ do auxílio emergencial – Aldir Blanc de Pio IX.

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA 3ª** – Em remuneração desses serviços, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA 4ª** – A presente contratação não gera qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços.

**CLÁUSULA 5ª** – Fica eleito o Foro da Comarca de Pio IX – PI, para dirimir qualquer ação fundada neste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 06.235.555/0001-07  
TEL.: 3453-1301  
e-mail: semecpioix@hotmail.com  
Rua Sebastião Arrais, nº 180 centro  
CEP: 64.660-000 Pio IX-PI

---

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pio IX (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Contratante:

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Pio IX - PI

Contratado:

\_\_\_\_\_  
Agente Cultural

Testemunha 01:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunha 02:

\_\_\_\_\_  
CPF: